



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.447/2015

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Subvenções Para A Apae	RS	59.300,00
II - Subvenção Ao Asilo Lar Divino Espírito Santo	RS	24.000,00
III - Subvenção ao Grupo da Melhor Idade Anos Dourados	RS	1.000,00
IV - Subvenção Sociedade São Vicente De Paulo	RS	3.000,00
V - Pastoral Da Criança	RS	1.500,00
VI - Agencia Adventista Recursos Assistenciais Adra	RS	2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

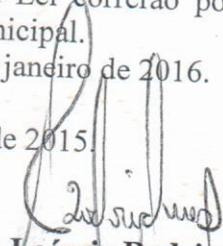
Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Bom Jardim de Minas, 21 de dezembro de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado Em:
21/12/15
Paço Municipal
Responsável